



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4375 de 14/07/2009
PRÉSIDÊNCIA

PORTARIA Nº1561/2009-GP.

Belém, 13 de julho de 2009.

Estabelece os critérios para o pagamento de substituições no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento das substituições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos deste Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento de substituições decorrentes de afastamentos legais dos servidores será efetuado de acordo com os prazos, condições e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. A substituição será remunerada se o período substituído for igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.

Parágrafo único. O pagamento da substituição de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado de acordo com o período efetivamente substituído.

Art. 3º. A substituição será efetuada por designação específica para o período de afastamento ou impedimento do titular, observada a disposição constante do art.2º. desta Portaria.

Parágrafo único. A designação específica de que trata o *caput* deste artigo, deverá recair preferencialmente em servidor lotado na unidade do titular.

Art.4º. A designação de substituto para os cargos e funções de direção ou chefia dar-se-á por ato do Presidente, do Diretor do Fórum, ou por ato do Juiz perante a quem servirem, conforme previsão do art. 457 da Lei 5.008/81 e suas respectivas alterações.

Art.5º. As substituições deverão efetivar-se da seguinte forma:

- a) Cargos em Comissão (referência CJS e CJI) – por servidor que possua escolaridade compatível com a exigência do cargo comissionado a ser exercido;
- b) Função Gratificada (referência FG1 e FG2) – por servidor estável ou ocupante de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei nº. 6.969/2007;
- c) Função Gratificada de Diretor de Secretaria (referência FG1) – por servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário – Bacharel em Direito.

§1º. Quando inexistir no quadro de pessoal das comarcas do interior servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Bacharel em Direito, a substituição no cargo de Diretor de Secretaria, será efetuada por servidor do quadro técnico



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4375 de 14/07/2009
PRÉSIDÊNCIA

ou auxiliar deste Tribunal, que será designado pelo Juiz da Comarca para responder.

§2º. O valor a ser pago a título de substituição na situação especificada no parágrafo anterior, será a diferença de vencimento base entre o cargo do substituto e o cargo de Diretor de Secretaria do quadro suplementar em extinção.

§3º. Nas substituições de Oficiais de Justiça, nas comarcas do interior, o pagamento será efetuado somente no valor correspondente ao auxílio locomoção e a gratificação de risco de vida.

Art.6º. Os substitutos investidos em Cargos de Direção poderão optar pela remuneração do cargo comissionado em substituição ou a opção prevista no §3º do art.15 da Lei nº. 6.850/2006.

Art.7º. O pagamento da substituição será incluído na folha de pagamento do mês subsequente a substituição, mediante o encaminhamento por parte dos Diretores de Fóruns ou Juízes das Comarcas do interior ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Portaria de designação contendo o cargo do substituído, o cargo do substituto, o período e motivo da substituição.

Art.8º. É vedado o pagamento de substituição aos cargos de Assessoramento.

Art.9º. Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à decisão da Presidência deste Tribunal.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.